



PROCESSO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 2º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos nº 022.1/2021-PE-SRP-FME e nº022.2/2021-PE-SRP-FME, originados do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021/PMI-PE-SRP.

OBJETO:

SOLICITAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS nº 022.1/2021-PE-SRP-FME e nº022.2/2021-PE-SRP-FME, originados do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021/PMI-PE-SRP, que tem como objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo de prazo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


JUSTIFICATIVA


Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Educação, memorando do fiscal de contratos e das Cartas de aceite das empresas contratadas e encaminhados a esta CPL no dia 01/11/2023 a solicitação de aditivo de prazo dos contratos nº **022.1/2021-PE-SRP-FME e nº022.2/2021-PE-SRP-FME**, por igual período, o qual se justifica tal pedido de aditivo de prazo dos contratos devido o prazo de vigência do mesmo estar para encerrar em 31/12/2023 e os serviços prestados por essas empresas são essenciais para o andamento das atividades desta Secretaria, considerando a necessidade de manutenção dos serviços: Locação de veículos para atender as demandas da Secretaria na área administrativa e pedagógicas, sendo considerado um serviço contínuo e a prorrogação do mesmo e mais vantajosa para administração, pois para se fazer um novo processo levaria tempo e gasto a administração.

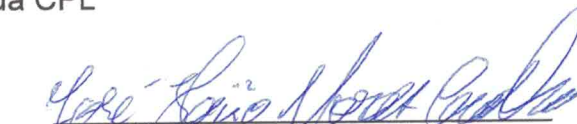
Assim sendo solicita-se que seja autorizado à prorrogação da vigência do contrato por igual período a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, tendo em vista que os serviços contratos não podem parar.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do segundo termo aditivo de prazo e a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 09 de novembro de 2022.


Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º MEMBRO CPL


José Flávio Moraes Carvalho
2º MEMBRO CPL

